## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

## CONTRATO Nº 011/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A **EMPRESA J2SC ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2016, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 13.966.497-3.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG n.º 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA J2SC ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 14.433.462/0001-07, com sede a Rua João Negrão, 731, sala 1512, 15º andar – Bairro Centro - CEP 80.010-200 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JURANDIR DE SOUZA,** portador do RG Nº 2.187.702-6, CPF nº 027.095.108-39, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 24, parágrafo primeiro do inciso XXXIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 34, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo Nº 13.966.497-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção na iluminação da Unidade Atacadista de Curitiba com fornecimento de material.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias e a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

**CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R$ 28.568,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais)
**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00 – Fonte 250.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal ao Gestor deste Contrato, acompanhado de as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;
**Parágrafo Único** – O pagamento dos serviços será efetuado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, sito à BR 116, KM 111, nº 22.881 – Tatuquara – CEP 81.690-901- Curitiba - Paraná , CNPJ nº 75.063.164/0026-15, em conformidade com a proposta da vencedora para execução dos serviços em 30 (trinta) dias, o pagamento será efetuado ao término do serviço objeto deste contrato.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;
II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.
III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
VII – A CONTRATADA se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;
III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
**a)** advertência;
**b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
**c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
**d)**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;
**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;
**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;
**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

**CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO:** Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**
A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o

Gerente da Unidade Joarez Miranda, RG nº 3.466.709-8, CPF nº 355.698.249-87 e como fiscal o Engenheiro Marcos Antônio de Figueiredo, RG nº 122.273-8, CPF nº 299.560.569-87.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art.110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba,28 de Março de 2016.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**
CONTRATANTE

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**
Diretor Administrativo-Financeiro

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico

EMPRESA J2SC ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL LTDA - ME
CONTRATADA

**JURANDIR DE SOUZA**
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



Rua Jaime Balão, 465 – Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232